



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.538

de 14 de novembro de 2013.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu”

JOAO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica o poder executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso gratuito ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, inscrita no CNPJ 12.474.705/0001-20, o bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado na Praça Alexandre Fleming, 11, com as seguintes características:

“Um prédio próprio para a instalação de hospital, situado no 2º subdistrito de Botucatu, na Praça Alexandre Fleming, sob nº 11, com seu terreno de forma retangular, que se destaca do loteamento da Chácara Barros, medindo 80,00 metros em cada uma de suas faces, com a área de 6.400,00 m², localizado na direção do eixo da Rua Floriano Simões, constituindo uma quadra, confrontada por quatro ruas projetadas, em seguida as quadras números 6 e 7, da planta do loteamento da aludida Chácara Barros, devidamente registrado no Registro de Imóveis da 2ª circunscrição de Botucatu, área de terreno essa que vem representada na planta datada de 26 de maio de 1.949, assinada pelo Engenheiro J. Amaral Gurgel, apresentada em duas vias, assinadas pelas partes e rubricadas pelo Tabelião e que ficam fazendo parte integrante da escritura.

Lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº15.063.0001. Matrícula nº 7.261- Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Botucatu.”

Art. 2º. A cessionária obriga-se a manter os serviços hoje prestados na área de saúde, bem como manter ininterruptamente em funcionamento o hospital instalado na área objeto da presente lei.

Art. 3º. O prazo da presente concessão será de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área será revertida ao Patrimônio Municipal, assim como as benfeitorias a ela incorporadas, independente de qualquer indenização.

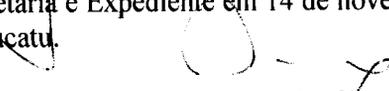
Art. 5º. A área descrita no artigo 1º desta Lei não poderá ser transferida, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de novembro de 2013.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de novembro de 2013 - 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente